



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: assessoriajuridicabs@gmail.com

Referência: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS,
CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1271000131/2009 DA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE
MINAS GERAIS.

Análise: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO
apresentado pela empresa, MARCELO ARAÚJO SILVA CIA. LTDA.

Trata-se de pedido de apreciação jurídica do *recurso administrativo com efeito suspensivo* apresentado pela empresa, "Marcelo Araújo Silva Cia. Ltda.", solicitado pelo Setor de Licitações.

Aduz em síntese que seus produtos atendem as exigências do edital, requerendo a anulação de todos os atos praticados.

Devidamente notificados, fora apresentada contrarrazões apenas pela empresa Lavínia Francêsa da Silva ME, informando que os produtos da recorrente não atendem as especificações do edital, juntando documentos para comprovar, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Analisando-se detidamente o recurso, não merece o mesmo prosperar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO ASSESSORIA JURÍDICA

Praça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
Email: assessoriajuridicabs@gmail.com

Primeiramente, quanto a alegação de erro material nos códigos dos produtos, tenho que não pode ser a mesma acatada, já que, não se demonstrou no recurso o mencionado erro material, não apresentando justificativa plausível para o erro, nem sequer o código correto dos produtos.

Conforme se depreende da documentação carreada ao recurso, não demonstra a mesma justificativa técnica de que os instrumentos ali constantes são os mesmos informados quando da apresentação da proposta. Ao contrário, citando-se com exemplo, o documento que traz a especificação para o instrumento tamborim, deixa claro que o mesmo é fabricado em material "ABS", o que demonstra não atender as especificações do edital, já que o mesmo especifica que o tamborim seja fabricado em alumínio.

Com o devido respeito, tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório e no caso, não ficou demonstrado até aqui, irregularidades no procedimento licitatório.

Por tudo mais, assim **opina** a Assessoria Jurídica pelo **desprovemento do Recurso Administrativo com efeito suspensivo** interposto pela empresa "**Marcelo Araújo Silva Cia. Ltda**".

É o parecer, smj.

Bom Sucesso, 06 de fevereiro de 2020.


Leonardo Lara Oliveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 86.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Bom Sucesso 06 de fevereiro de 2020.

Processo Licitatório: 06/02/202

Pregão Presencial: 003/2020

Assunto: Decisão Recurso Administrativo.

Interessados: Marcelo Araújo Silva Cia Ltda.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interpostos pela empresa **Marcelo Araújo Silva Cia Ltda. CNPJ: 71.107320/0001-93**, doravante RECORRENTE, e apos analise do Assessor Jurídico Municipal **Srº Leonardo Lara Oliveira** a **Srª Pregoeira e equipe decidimos pelo desprovimento do recurso com efeito suspensivo interposto pela empresa Marcelo Araújo Silva Cia Ltda.**

Dawton Pereira de Carvalho

Membro

Claudia Cristina de Carvalho

Pregoeira

Ederson Luiz Ribeiro

Membro